

É o relatório.

Passo a analisar o mérito da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023**.

Inicialmente, de plano verifica-se que a empresa, K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., assiste razão do presente caso, uma vez que o Departamento de Compras da Municipalidade, constatou de fato que o preço do item 108 – Balança de Precisão, objeto do Termo de Referência do Edital, não condiz com sua especificação.

Dessa maneira, após realização de novo balizamento pelo setor de Compras do Município, foi verificado que o valor médio de mercado do referido item é de R\$ 1.124,28 (mil cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo imprescindível a retificação do edital para constar o novo valor balizado.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHEÇO do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023, protocolado pela empresa, K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., para no mérito, JULGAR PROCEDENTE, a impugnação, no sentido retificar o edital de licitação para alterar o preço do item 108 – balança de precisão, para o valor de R\$ 1.124,28 (mil cento e vinte quatro reais e vinte e oito centavos), e por fim, manter as demais disposições do edital de licitação inalteradas.

Por consequência, DETERMINO:

a) a notificação das empresa Impugnante do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM; e,

b) proceder retificação do preço do item 108 – balança de precisão, para o valor de R\$ 1.124,28 (mil cento e vinte quatro reais e vinte e oito centavos).

c) manter as demais condições do edital e o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 03 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.573, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão a Comissão de Transporte Escolar, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para o Biênio 2023/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor a Comissão de Transporte Escolar, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para o Biênio 2023/2024:

NOME	REPRESENTAÇÃO/SEGMENTO
EVELLYN SOARES MIRANDA	Representante dos Estudantes

RODRIGO EVANDRO BORCHERT	Representante dos Pais
MARINEIDE FRANCISCA DA SILVA	Representante da Assessoria Pedagógica
SILVANIA DOS SANTOS ALVES	Representante dos Professores Estaduais
JELSI ADELIS SCHAEGLER	Representante dos Professores Municipais
SIMONE DANIELA SZYCZA	Representante do Poder Executivo
IVONETE ALVES DE DEUS GOLO	Representante do Conselho Municipal do FUNDEB

Art. 2.º A Comissão de Transporte Escolar desenvolverá seus trabalhos sob a presidência do membro, Ivonete Alves de Deus Golo.

Art. 3.º Compete a Comissão de Transporte Escolar:

I - fiscalizar a execução do Transporte Escolar Municipal, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias;

II - emitir parecer nas prestações de contas e relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar Municipal;

III – participar de forma efetiva na Gestão do Transporte no âmbito Municipal; e,

IV – outras previstas em normativas da Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso - SEDUC-MT.

Art. 4.º Os membros da Comissão de Transporte Escolar, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua republicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de janeiro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 051/2022 PROCESSO N° 149/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP n° 051/2022.

A empresa: ALL CAR PROJETOS LTDA CNPJ: 42.308.623/0001-76, foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R\$ 312. 000,00

Da homologação:

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 149/2022

b) Licitação Nr.: 051/2022

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 03/02/2023

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, DO TIPO VAN (MINIMO 15 LUGARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no Pregão Presencial nº 003/2023, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa MMS COMÉRCIO DE PNEUS, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 02 de Fevereiro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO: 010/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 003/2023
DATA: 02/02/2023
VIGÊNCIA: 02/02/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:
MMS COMÉRCIO DE PNEUS;
VENCEDOR DOS ITENS: 01 a 05.
VALOR TOTAL: R\$ 1.227.520,00 (Um milhão duzentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS A ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 36.614.555/0001-70

Valor global estimado: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Cláudia - MT, em 02 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 001/2023

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 001/2023 realizada no dia 03/02/2023, consagrou-se vencedora a licitante: LINCE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

Comodoro - MT, 03 de Fevereiro de 2023.

Jose Oliveira Falcão
Presidente da CPL

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 002/2023

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 002/2023

realizada no dia 03/02/2023, consagrou-se vencedora as licitantes: GUAPORE COMERCIO DE TINTAS LTDA E CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

Comodoro - MT, 03 de Fevereiro de 2023.

Jose Oliveira Falcão
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que o Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2022 finalizado no dia 01/08/2022 às 08:00 horas, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, consagraram-se credenciadas as proponentes: AUDILON TORRES MACHADO; AUDILON TORRES MACHADO; ROBERTO FALCIERI; ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS; ANDERSON MATEUS PEDROSO CAMARGO; ELISON MOREIRA SILVA; AGNOMAR SILVA DE FREITAS; BRUNO RICARDO RODRIGUES DALMOR; CASSIMIRO CHAVES; GABRIEL NEVES DA SILVA; CLEILSON DA SILVA GOMES; FELIPE BRUNO GREGÓRIO DOS SANTOS; LUIZ GUSTAVO MIRANDA DA SILVA; WUINKER GERARDO CARDOZO ROJAS; JAIME ALVES DE JESUS; MATHEUS HENRIQUE GOMES LIMA; LEIDIANO DA SILVA SANTOS; CÉLIO DE SOUZA; GABRIEL RODRIGUES EVANGELISTA; FABIO RAMOS CAMPOS; MARCOS DHONIS REIS BARBOSA; ANTÔNIO APRÍGIO DO NASCIMENTO NETO; EIVALDO PEREIRA MOTTÁ; SEBASTIÃO GOMES DA CRUZ; MACIEL DE SOUZA; ANDERSON CLAYTON SANTOS GONÇALVES; CAUÁ DE ARAUJO MOREIRA; HUENDEL GERMANO DOS SANTOS; JOSUÉ SILVA DE SOUZA; ROSEMIR RODRIGUES DE BRITO; ORLANDO PEREIRA DA SILVA; UERMERSON DE FARIA COSTA; JEFERSON CELITO STUMPF; DOUGLAS MEDEIROS DA SILVA; VALDOMIRO RIBAS; ANILTON ALGARANHA DE ARAUJO; DEIVISON LIMA MIOTTO E JHONNY ASSIS SILVA BATISTA; WESLEI LIMA SANTOS; FELIPE ANTÔNIO FERREIRA E JOÃO PAULO DE CARVALHO. Sendo que considerando novas inscrições retifica-se a homologação acrescentando os seguintes credenciados: FRANCISCO SOUZA APONCE e JOEL CORRÊIA

Comodoro - MT, 01 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO
Presidente da Comissão

Publicar:
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
DIÁRIO OFICIAL DO TCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2023, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, SENDO PÃES, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 35.210.672/0003-78, END: AV PERIMETRAL SUL, Nº 104, BAIRRO SETOR SUL, CIDADE: VILA RICA-MT, FONE: (66) 8413-7841, CEP: 78645-000, EMAIL: empreendimentosaraguaia@gmail.com

Vencedora de todos os itens do certame no valor total de R\$123.044,80 (cento e vinte e três mil e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa - MT, 03 de fevereiro de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA
PREGOEIRA
PORTARIA Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2022 PROCESSO Nº 149/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP n° 051/2022.

A empresa: ALL CAR PROJETOS LTDA CNPJ: 42.308.623/0001-76, foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R\$ 312.000,00

Da homologação:

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

- a) Processo Nr.: 149/2022
- b) Licitação Nr.: 051/2022
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 03/02/2023
- e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, DO TIPO VAN (MÍNIMO 15 LUGARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º 001/2023;
Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023;
Município de Cotriguaçu-MT;
K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.: Impugnante;
Registro de Preços para futura e eventual aquisição equipamentos e materiais permanentes para atender as demandas das secretarias municipais.; Objeto;
Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.

Vistos etc...

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição equipamentos e materiais permanentes para atender as demandas das secretarias municipais, protocolado pela empresa, K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.251.627/0001-90, encaminhado ao e-mail: licitacao@cotriguacu.mt.gov.br, na data de 27 de janeiro de 2023, que, em síntese, sustenta que o item 108 - balança de precisão, objeto do Termo de Referência do Edital, está com preço inexequível, não compatível com a especificação do item, motivo pelo qual deverá ser realizado novo balizamento de preço.

Inicialmente, quanto a Impugnação do Edital, dispõe o art. 24, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, o seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

No presente caso, a abertura do certame do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023 está aprezado para as 09:15 horas, do dia 14 de fevereiro de 2023, motivo pelo qual a Impugnação é tempestiva.

É o relatório.

Passo a analisar o mérito da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023.

Inicialmente, de plano verifica-se que a empresa, K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, assiste razão do presente caso, uma vez que o Departamento de Compras da Municipalidade, constatou de fato que o preço do item 108 – Balança de Precisão, objeto do Termo de Referência do Edital, não condiz com sua especificação.

Dessa maneira, após realização de novo balizamento pelo setor de Compras do Município, foi verificado que o valor médio de mercado do referido item é de R\$ 1.124,28 (mil cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo imprescindível a retificação do edital para constar o novo valor balizado.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHEÇO do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023, protocolado pela empresa, K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., para no mérito, JULGAR PROCEDENTE, a impugnação, no sentido retificar o edital de licitação para alterar o preço do item 108 – balança de precisão, para o valor de R\$ 1.124,28 (mil cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), e por fim, manter as demais disposições do edital de licitação inalteradas.

Por consequência, DETERMINO:

a) a notificação das empresa Impugnante do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM; e,

b) proceder retificação do preço do item 108 – balança de precisão, para o valor de R\$ 1.124,28 (mil cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

c) manter as demais condições do edital e o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 03 de fevereiro de 2023.

Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

GLISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER
Pregoeira Designada
Poder Executivo
Cotriguaçu – Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ATO

037/2022 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.
Contratada: ANGELA MARIA MURTA – 416.030.011-15 - MEI
CNPJ N° 45.308.910/0001-74
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Função de facilitadora de oficina de Artesanato para o Secretaria de Assistência Social, desempenhando atividades com os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, ofertado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, do Município de Curvelândia/MT.

Vigência: 01/01/2023 à 28/02/2023.
ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ANGELA MARIA MURTA, proprietária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeado pela PORTARIA MUNICIPAL N° 017/2023, torna público que, nos precisos termos do Artigo 25, inc. I, da Lei Federal n° 8.666/93, que realizou o processo licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 1000 HRS, DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HÍDRULICA HYUNDAI R225VS HJSCN6AALM0004188 e HJSCN6AAPM0004182, CONFORME MANUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL – MT.

Feliz Natal - MT, 06 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeado pela Portaria n° 017/2023, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE N° 003/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 1000hrs, DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HÍDRULICA HYUNDAI R225VS HJSCN6AALM0004188 e HJSCN6AAPM0004182, CONFORME MANUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL – MT.

CONTRATADO: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.731.784/0004-12.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.872,00 (vinte e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais)

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal n° 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Página: 1/7
Processo Nº.: 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2023

No dia 3 do mês de Fevereiro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 51/2022, Processo Licitatório nº. 149/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, DO TIPO VAN (MÍNIMO 15 LUGARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13801	ALL CAR PROJETOS LTDA	1
13799	AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
13804	BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTD	
13802	COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA	
13800	EMPORIO 77 LTDA	
13803	JN VEICULOS LTDA	
13400	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMEN	
12736	REAVEL VEICULOS EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALL CAR PROJETOS LTDA	42.308.623/0001-76	. . .	-
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.137.068/0001-66	. . .	-
BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS L	39.592.941/0001-05	. . .	-
COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA	23.821.956/0001-50	. . .	-
EMPORIO 77 LTDA	13.430.713/0001-37	. . .	-
JN VEICULOS LTDA	29.634.365/0001-50	. . .	-
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIP	03.093.776/0006-04	. . .	-
REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	. . .	-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, DO TIPO VAN (MÍNIMO 15 LUGARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo N°.: 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022

Fornecedor: 13801 - ALL CAR PROJETOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	VEICULO PASSEIO - TIPO VAN, ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE PASSAGEIROS 15 + 01 MOTORISTA, ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSAO DA NOTA FISCAL; COM CAMBIO DE 05(CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01(UMA) A RE MANUAL; COM MOTOR TURBO DIESEL ELETRONICA MINIMO 04 CILINDROS; COM TACOGRAFO ELETRONICO; POTÊNCIA MINIMA DE 143 CV; AR CONDICIONADO AQUELENTE/FRIO ORIGINAL DE FABRICA COM SAIDAS PARA OS COMPARTIMENTOS DO MOTORISTA E PASSAGEIROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA ORIGINAL DE FABRICA, PNEU RADIAL SEM CAMARA, JANELA COM VIDRO FUME OU COM INSULFILME COM CORTINA NAS JANELAS TRASEIRAS; POLTRONAS RECLINAVEIS COM NO MINIMO DE 45° DE ANGULACAO.	UNI	Mercedes Ber	1,000	312.000,0000	312.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 4/7
Processo N°.: 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 7/7
Processo N°.: 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 51/2022**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 3 de Fevereiro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**Empresas Participantes:**

ALL CAR PROJETOS LTDA	CNPJ: 42.308.623/0001-76	_____
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	CNPJ: 07.137.068/0001-66	_____
BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTI	CNPJ: 39.592.941/0001-05	_____
COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA	CNPJ: 23.821.956/0001-50	_____
EMPORIO 77 LTDA	CNPJ: 13.430.713/0001-37	_____
JN VEICULOS LTDA	CNPJ: 29.634.365/0001-50	_____
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPA	CNPJ: 03.093.776/0006-04	_____
REAVEL VEICULOS EIRELI	CNPJ: 30.260.538/0001-04	_____